

CINFORM *online*

REVISTA
conviver CONDOMÍNIOS



JORNAL CIFORMONLINE
ED. 888 | ANO 4 | 7/4/2026

Baixe
o **APP**

TUDO AQUI. TUDO FÁCIL!

Para vender, alugar
ou cadastrar seu imóvel.



f @valorimobiliaria

VALOR
IMÓVELS

Vendas: (79) 9 9985-4222

Aluguéis: (79) 9 9850-5222

www.valorimobiliaria.com.br

CULTOS RELIGIOSOS EM CONDOMÍNIOS ENTRE O DIREITO À FÉ E O DEVER DE CONVIVÊNCIA



DIVULGAÇÃO

ÍNDICE

TOQUE NOS TITULO PARA INTERAGIR

COLUNA CONVIVER

**5 ▶ CULTOS RELIGIOSOS EM
CONDOMÍNIOS: *ENTRE O DIREITO
À FÉ E O DEVER DE CONVIVÊNCIA***

ENGENHARIA CONDOMINIAL

**14 ▶ GARANTIAS E
MANUTENÇÕES PREDIAIS**

Trabalho e Cuidado

**QUE
CHEGAM
JUNTOS**

IGUA
SERGIPE

**59KM DE
NOVAS ADUTORAS.**



IGUA
SERGIPE



ANO 4 | EDIÇÃO | 888 | 7/4/2026 – 3



Aluguel Comercial

Cód. 12351

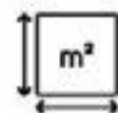
 **Bairro Jardins**



Melhor localização do Jardins



Excelente Terreno Comercial



720 m²

R\$ 12.000,00

Condomínio: R\$ -



Entre em contato

(79) 9 9972-5447



COLUNA CONVIVER

AUREA CRISTINA



CULTOS RELIGIOSOS EM CONDOMÍNIOS: ENTRE O DIREITO À FÉ E O DEVER DE CONVIVÊNCIA

Não há, na legislação brasileira, qualquer proibição expressa à realização de atos religiosos em condomínios desde que respeitadas as normas internas e a vontade coletiva dos moradores.

Ambientes naturalmente plurais, os condomínios reúnem pessoas com diferentes crenças, culturas e visões de mundo. É justamente essa diversidade que, em alguns momentos, transforma a religião em um tema sensível e, não raro, motivo de debate entre condôminos.

O QUE DIZ A LEI

A realização de cultos em condomínios não é proibida. No entanto, sua permissão está condicionada às regras estabelecidas na convenção condominial e no regimento interno. Caso não haja vedação expressa, e a atividade seja devidamente aprovada



CONDOMÍNIOS

REVISTA
conviver

JORNAL CINFORMONLINE
ED. 888 | ANO 4 | 7.4.2026

CINFOR
na linha





REVISTA
conviver

JORNAL CINFOMONLINE
ED. 888 | ANO 4 | 7.4.2026

CINFOM
na linha



em assembleia geral com pauta específica e observância dos quóruns legais não há impedimento jurídico.

Nesse contexto, o ponto central não é a crença em si, mas a legalidade do ato perante a coletividade. O condomínio,



assim como o Estado brasileiro, é um espaço laico, princípio consagrado na Constituição Federal.

Diante da diversidade religiosa existente, especialistas recomendam cautela por parte da administração condominial. Incentivar manifestações religiosas pode gerar desconforto entre moradores. A alternativa mais equilibrada seria garantir igualdade de acesso abrindo espaço para todas as crenças, inclusive para a ausência delas ou, de forma mais prudente, evitar a liberação desse tipo de atividade para prevenir conflitos.

CULTOS DENTRO DAS UNIDADES

No âmbito privado, ou seja, dentro das unidades, a prática religiosa é permitida, desde que respeite os limites legais. O Código Civil, em seus artigos 1.277 e 1.336, estabelece que o uso da propriedade não pode prejudicar o sossego, a salubridade e a segurança dos demais moradores.

Na prática, isso significa que reuniões religiosas são admitidas, desde que



CONDOMÍNIOS

REVISTA
conviver

JORNAL CINFORMONLINE
ED. 888 | ANO 4 | 7.4.2026

CINFOR
na linha



não impliquem barulho excessivo, aglomeração ou circulação intensa de pessoas, além de respeitarem as normas internas do condomínio.

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA: UM RISCO JURÍDICO

Embora muitas vezes velada, a intolerância religiosa ainda é uma realidade. A legislação brasileira é clara ao coibir esse tipo de conduta. A Lei nº 7.716 prevê punição para crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, com penas que incluem reclusão.

Proibir manifestações religiosas com base na crença praticada é uma atitude discriminatória, passível de responsabilização civil e até penal. Por outro lado, a convenção condominial pode, de forma legítima, estabelecer a proibição de atos religiosos desde que essa regra seja aplicada de maneira igualitária a todas as religiões.

Ou seja, se o espaço não pode ser utilizado para um culto, essa



CONDOMÍNIOS

REVISTA
conviver**JORNAL CINFORMONLINE**
ED. 888 | ANO 4 | 7.4.2026**CINFOR**
na linha

vedação deve alcançar igualmente todas as manifestações. Da mesma forma, se houver permissão, ela deve ser estendida indistintamente, incluindo religiões de matriz africana, como o candomblé, sob pena de caracterização de preconceito.

CASOS REAIS E CONFLITOS COMUNS

Na prática, o Judiciário brasileiro já analisou diversas situações envolvendo cultos em condomínios. Em grande parte dos casos, o problema não reside na atividade religiosa em si, mas em seus efeitos no cotidiano coletivo.

ENTRE OS PRINCIPAIS PONTOS DE CONFLITO ESTÃO:

- Excesso de barulho, com uso de música alta e microfones;
- Intenso fluxo de visitantes, comprometendo a segurança;
- Uso indevido de áreas comuns;
- Descaracterização do imóvel como residência, com indícios de atividade institucional ou comercial.



CONDOMÍNIOS

REVISTA
conviver

JORNAL CINFORMONLINE
ED. 888 | ANO 4 | 7.4.2026

CINFORM
na linha



De forma recorrente, a Justiça tem decidido que os cultos são permitidos, desde que não alterem a natureza residencial do imóvel. Havendo perturbação do sossego ou descumprimento das normas, o condomínio pode aplicar advertências, multas e até recorrer ao Judiciário.

PODE PROIBIR COMPLETAMENTE?

A resposta exige equilíbrio. O condomínio não pode proibir a prática religiosa em si, pois isso violaria um direito fundamental. Contudo, pode e deve regulamentar o uso dos espaços e impor limites para garantir a convivência harmoniosa.

CLIQUE AQUI
BAIXE SUA EDIÇÃO
SEMANAL

CONHEÇA NOSSO PORTAL
WWW.CINFORMONLINE.COM.BR



CONDOMÍNIOS

REVISTA
conviverJORNAL CINFORMONLINE
ED. 888 | ANO 4 | 7.4.2026**CINFORM**
na linha

ENTRE AS MEDIDAS POSSÍVEIS ESTÃO:

- Definir horários e regras para utilização de áreas comuns;
- Impedir atividades que se assemelhem a templos abertos ao público;
- Aplicar penalidades em caso de descumprimento das normas internas.

BOM SENSO E DIÁLOGO

Mais do que normas, a convivência em condomínio exige diálogo e bom senso. Evitar privilégios a uma religião em detrimento de outra é essencial para prevenir conflitos e possíveis demandas judiciais.

A liberdade religiosa é um direito garantido, mas não absoluto. Ela deve coexistir com outros direitos igualmente protegidos, como o sossego, a segurança e o bem-estar coletivo. No fim, o equilíbrio entre esses princípios é o que sustenta uma convivência verdadeiramente harmoniosa.



CONDOMÍNIOS

REVISTA
conviver

JORNAL CINFORMONLINE
ED. 888 | ANO 4 | 7.4.2026

CINFOR
na linha





Aluguel Residencial

Cód. 4932

Bairro Jardins



Exclusivo



Mobiliado

Neo Residence Jardins



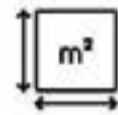
2 Quartos



1 Suíte



2 vagas



76 m²

R\$ 6.500,00

Condomínio: R\$ 565,78



Entre em contato

(79) 9 9850-5222





Aluguel Residencial

Cód. 9079

Bairro Jardins



Mobiliado



Exclusivo

Neo Residence Jardins

3 Quartos

1 Suítes

2 Vagas

80 m²

R\$ 6.500,00

Condomínio: R\$ 687,10



Entre em contato

(79) 9 9850-5222



GARANTIAS E MANUTENÇÕES PREDIAIS

Após a entrega do empreendimento pela construtora ou pela incorporadora ao primeiro gestor condominial, nesse exato momento inicia-se os direitos e deveres da garantia, no caso específico, da disciplina “ENGENHARIA”, durante os próximos cinco anos, independente da sindicatura instalada no decorrer desse tempo. A nova norma técnica vigente desde dezembro de 2022, que trata sobre o tema da garantia das edificações, menciona que, as garantias que o incorporador ou construtor devem proporcionar aos proprietários de edificações quanto aos sistemas construtivos, componentes e equipamentos, relacionados à solidez e segurança, são definidas em leis no Brasil. No entanto, os itens não enquadrados em solidez e segurança, não tem prazos e condições definidas em leis ou regulamentos oficiais de órgãos do Poder Público.

Preste bem atenção! As condições



de garantia estão vinculadas ao cumprimento irrestrito pelo proprietário de suas obrigações indicadas na ABNT NBR 5674 (NORMA DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA). Endossado pelo Código Civil, em seu artigo 1348 – compete ao síndico: inciso V, diligenciar a conservação (...). Também pronunciado no manual de uso, operação e manutenção, que é de obrigação do construtor fornecer no momento da entrega do empreendimento. O uso incorreto e a deficiência ou ausência de manutenção podem acelerar a perda de desempenho e a deterioração dos sistemas construtivos, componentes e equipamentos das edificações. Além, das perdas das garantias! E, aqui lembramos, que a partir da entrada da Lei nº 8.078, “Código de defesa do consumidor”, decretada em 11 de setembro de 1990, em seu artigo 39, inciso VIII, determina que é proibido colocar no mercado qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas técnicas vigentes. Ou seja, a partir desse momento, as normas técnicas passaram a ter obrigação de uso!



CONDOMÍNIOS

REVISTA
conviverJORNAL CINFORMONLINE
ED. 888 | ANO 4 | 7.4.2026**CINFOR**
na linha

É imperativo afirmar que, na inobservância das normas técnicas, especificamente a de manutenção predial preventiva, farão com que o condomínio perca o direito de suas garantias. Além, do seu mau uso ou uso inadequado. A exemplo, a instalação de um local para churrasqueira, com todos os devidos aparatos, sem saber se a laje suportaria o acréscimo desse peso. Ou ainda, um exemplo muito atual, a instalação de envidraçamento em varandas, sem a devida permissão da construtora, digo, sem saber se a estrutura suportaria o acréscimo desse peso, da mesma forma, que a instalação de piso sobre piso.

Portanto, os empreendimentos depois de entregues, na fase de uso, operação e manutenção, não estão mais sob controle do construtor ou do incorporador. O controle agora, é do síndico!

● **Eng. Leonardo Medina** - é prof. Universitário de graduação e de Pós-Graduação, Especialista em Engenharia Predial, Patologia e Diagnóstico das Construções e de Estruturas de Concreto, Perícias de Engenharia e Ensaios não destrutivos em edificações.



REVISTA
conviver

JORNAL CINFORMONLINE
ED. 888 | ANO 4 | 7.4.2026

CINFOR
na linha





Aluguel Residencial

Cód. 4980

Bairro Mosqueiro



Apto Mobiliado



Condomínio Portal dos Trópicos



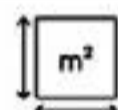
3 Quartos



1 Suíte



2 Vagas



125 m²

R\$ 5.000,00

Condomínio: R\$ 900,00



Entre em contato

(79) 9 9850-5222





Aluguel Comercial

Cód. 8867

 **Bairro Jardins**



Exclusivo

Neo Office Jardins



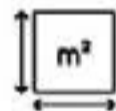
3 salas



1 WC



1 Vaga



39 m²

R\$ 9.000,00

Condomínio: R\$ 1.024,02



Entre em contato

(79) 9 9850-5222





Aluguel Comercial

Cód. 12695

Bairro Jardins



Mobiliada



Exclusivo

Neo Office Jardins



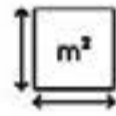
4 Salas



1 WC's



1 Vagas



80 m²

R\$ 12.000,00

Condomínio: R\$ 616,58



Entre em contato

(79) 9 9850-5222



EDITOR CHEFE

Habacuque Villacorte

Jornalista DRT | 947/SE

Habacuquevillacorte@gmail.com

 (79) 9.9902-9237

CONVIVER

Áurea Cristina Passos | (colunista)

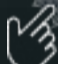
conviver.condominio@gmail.com

 (79) 99833-2123

EDITORIAÇÃO ELETRÔNICA


Altemar Oliveira

oliveiraltemar@gmail.com

 (79) 9.99823-0398

DEPARTAMENTO COMERCIAL

DIRETOR: Elenaldo Santana

 (79) 9.9949-9262

Email: comercial@cinformonline.com.br

ENDEREÇO

Rua Sílvio César Leite nº 90 - Salgado Filho Aju/SE – CEP: 49055-540

Telefone: **(79) 3085 - 0554** – CNPJ 35.851.783/0001-00

